



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 03/06/16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1109

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA EVANDRO HERDT

PUBLICADO	
DATA:	<u>03/06/16</u>
ÓRGÃO:	<u>0 Presente</u>
PÁGINA:	<u>50</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4311</u>

Contrato nº 150/2016

Identificação: 2502016

Pelo presente instrumento, o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa EVANDRO HERDT 07007879926, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.701.901/0001-06, com sede na Rua Dr. Flores, n.º 64, Bairro Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Evandro Herdt, inscrito no CPF sob n.º 070.078.799-26, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.381.033-3, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, n.º 64, Bairro Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 19/2016, pelos termos da proposta da contratada datada de 13/05/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços para Poda de Árvores (folhas e ramos), das árvores situadas no perímetro urbano do Município de Mercedes.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através da Dispensa n.º 19/2016, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 13/05/2016.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Dispensa N.º 19/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme descrito a seguir:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Evandro Herdt

Al



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados semanalmente, conforme evolução dos serviços e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.008.20.122.0007.2035 – Ações para o Desenvolvimento Econômico da Cadeia Produtiva Rural

Elemento de despesa: 339039

Fonte de recurso: 000,505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A prestação dos serviços pela empresa ganhadora se dará conforme estabelecido no Mapa e cronograma exposto no Edital de Dispensa 19/2016.

Parágrafo único - A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretária de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Município de Mercedes

Estado do Paraná

decorrentes da execução do presente contrato,

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO: O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) mês, findando em 16 de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 02 (dois) mês.

Carandino Handt

per



Município de Mercedes

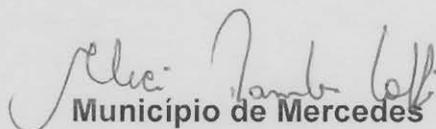
Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade de Sr. André Luiz Backes, Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 16 de maio de 2016.

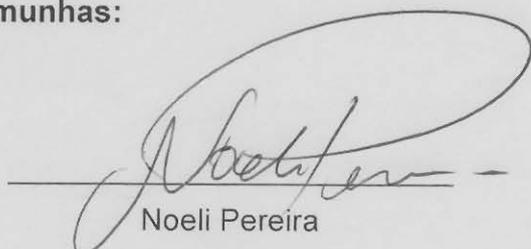

Município de Mercedes

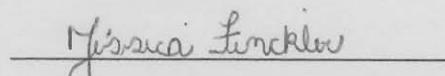
CONTRATANTE


Evandro Herdt 07007879926

CONTRATADA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG nº 4.779.213-4


Jessica Gabriele Finckler
RG nº 12.857.209-0